Resolução nº : 3765/2004
Protocolo nº : 166864/04
Origem : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, conforme voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Responder a presente Consulta, nos termos do voto escrito, pela possibilidade de a administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito Municipal, em face do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não existindo restrição para as despesas não liquidadas ou de obrigações a serem verificadas e exigíveis em exercícios financeiros posteriores, desde que haja disponibilidade de caixa suficiente para pagamento das parcelas vincendas no exercício.

II – As disponibilidades de caixa representam a existência de valores suficientes para o pagamento de encargos e despesas compromissadas até o final do exercício, incluindo-se as geradas dentro do próprio exercício e as remanescentes de anteriores.

III – As obrigações contraídas na forma do item I, da presente Resolução, deverão estar amparadas em processos integrados de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com a necessidade de controles visando impedir o uso indevido de projeções financeiras e orçamentárias, exigindo-se a elaboração de fluxo financeiro adequado, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

IV – Tornar normativa esta decisão, dando ciência a todos os Municípios do Estado do Paraná, conforme proposta de voto do Conselheiro RAFAEL IATAURO.

CÓPIA

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2004.

CÓPIA

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente